



Número: **0600029-79.2024.6.10.0096**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **096ª ZONA ELEITORAL DE ZÉ DOCA MA**

Última distribuição : **03/06/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta, Pesquisa Eleitoral -**

**Registro de Pesquisa Eleitoral**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes   | Advogados                                 |
|--|---|
| 70 - AVANTE - DIRETORIO MUNICIPAL DE GOV NEWTON BELLO - MA (REPRESENTANTE) |   |
|  | AMANDA LETICIA SETUBAL PEREIRA (ADVOGADO) |
| TRES PESQUISAS E SERVICOS LTDA (REPRESENTADO)                              |   |
| RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA (REPRESENTADO)                        |   |

| Outros participantes                                     |  |
|--|--|
| PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO (FISCAL DA LEI) |  |

| Documentos |                    |                         |         |
|------------|--------------------|-------------------------|---------|
| Id.        | Data da Assinatura | Documento               | Tipo    |
| 122309718  | 18/06/2024 14:46   | <a href="#">Decisão</a> | Decisão |



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**096ª ZONA ELEITORAL DE ZÉ DOCA MA**

**REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600029-79.2024.6.10.0096 / 096ª ZONA ELEITORAL DE ZÉ DOCA MA**  
**REPRESENTANTE: 70 - AVANTE - DIRETORIO MUNICIPAL DE GOV NEWTON BELLO - MA**  
**Advogado do(a) REPRESENTANTE: AMANDA LETICIA SETUBAL PEREIRA - MA24894**  
**REPRESENTADO: TRES PESQUISAS E SERVICOS LTDA, RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA**

**DECISÃO**

Vistos etc.

Trata-se de **REPRESENTAÇÃO PARA IMPUGNAR O REGISTRO E A DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL REGISTRADA COM PEDIDO DE LIMINAR** proposta pelo **AVANTE – DIRETÓRIO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO**, representado pelo seu presidente Sr. **CÍCERO ALVES PEREIRA ARRAIZ**, em face de **TRÊS PESQUISAS E SERVIÇOS LTDA e RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA**.

Inicialmente, sustentou que os demandados são responsáveis pela pesquisa **MA-06421/2024**, eivada de várias ilegalidades.

Requeru, liminarmente, a impugnação do referido Registro da pesquisa e a suspensão da divulgação do seu resultado.

No mérito, no caso de incompatibilidade do registro da pesquisa ora impugnada, que seja determinado suspensão a divulgação da referida pesquisa, arbitrando-se multa, para caso de descumprimento.

Juntou documentos, tais como dados da pesquisa eleitoral, dentre outros.

**Sucinto. Decido.**

Inicialmente, para concessão da liminar pretendida devem concorrer dois requisitos legais: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

O *fumus boni iuris* consiste na relevância dos motivos em que se assenta o pedido da inicial e o *periculum in mora* no provável perigo em face do dano ao possível direito do autor, com o fim específico de assegurar-lhe eficácia.

Sobre as ilegalidades indicadas na inicial, a princípio as considero devidamente comprovadas com a documentação acostada à inicial.

Realmente, teriam sido descumpridos requisitos contidos na legislação especial (Resolução TSE n. 23600/20190) - ausência de atualização da fonte dos dados, incorreção de informações quanto aos bairros e povoados abrangidos e erro na divulgação pública dos resultados da pesquisa.

É o caso, portanto, de evitar-se a divulgação da pesquisa até a comprovação cabal do cumprimento dos requisitos legais específicos.

Nada obstará a divulgação em momento posterior, após cognição exauriente relativamente aos parâmetros normativos.

Veja-se a jurisprudência:

MANDADO DE SEGURANÇA. ELEIÇÕES 2020. PESQUISA ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO. REGISTRO. REQUISITOS DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23.609/2019. NÃO PREENCHIMENTO. SEGURANÇA CONCEDIDA. SUSPENSÃO DA DIVULGAÇÃO DA PESQUISA ELEITORAL. 1. A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DO ANO DA ELEIÇÃO, AS ENTIDADES E AS EMPRESAS QUE REALIZAREM PESQUISAS DE OPINIÃO PÚBLICA RELATIVAS ÀS ELEIÇÕES OU AOS CANDIDATOS, PARA CONHECIMENTO PÚBLICO, SÃO OBRIGADAS, PARA CADA PESQUISA, A REGISTRAR, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PESQUISAS ELEITORAIS (PESQUELE), ATÉ 5 (CINCO) DIAS ANTES DA DIVULGAÇÃO, DENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES, O VALOR E A ORIGEM DOS RECURSOS DESPENDIDOS NA PESQUISA, AINDA QUE REALIZADA COM RECURSOS PRÓPRIOS. 2. AINDA QUE A PESQUISA SEJA CUSTEADA PELA PRÓPRIA EMPRESA QUE A REALIZOU, IMPÕE-SE A INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS. 3. **NÃO PREENCHIDOS INTEGRALMENTE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO REGISTRO DA PESQUISA, SUA DIVULGAÇÃO DEVE SER OBSTADA.** 4. MEDIDA CONCEDIDA. SUSPENSÃO DA DIVULGAÇÃO DA PESQUISA ELEITORAL.

(TRE-PA - MS: 060031922 BELÉM - PA, Relator: DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, Data de Julgamento: 13/11/2020, Data de Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 13/11/2020).

Ante o exposto, defiro a tutela de urgência tão somente para determinar a **suspensão imediata da divulgação do resultado da Pesquisa Eleitoral ° MA-06421/2024**, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sem prejuízo das demais implicações legais cabíveis, como eventual prática de crime de desobediência, nos termos do art. 16, § 1º, da Resolução TSE nº 23.600/2019.

Manifestem-se os demandados em dois dias para defesa (art. 16, da Res.TSE n. 23.600/19 c/c art. 18 da Res. TSE n. 23.608/19).

Após, vista ao Ministério Público Eleitoral para manifestação em um dia.

Depois, certifique-se e voltem-me os autos conclusos para sentença.

**Registre-se. Publique-se. Intime-se**

**Cópia desta decisão servirá como mandado.**

**Todos os atos neste processo serão cumpridos de ordem.**

Zé Doca/MA, datado e assinado eletronicamente.

**LEONEIDE DELFINA BARROS AMORIM**

Juíza Eleitoral da 9ª Zona